



IOM 21/02/80

Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Gabinete do Presidente

FLS  
PROC 14.700  
35

(Proc. nº 14.700)

**- LEI Nº 2.389 - de 13 de fevereiro de 1980 -**

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, ELIO ZILLO, na qualidade de seu Presidente PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 3º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

**Art. 1º** - A empresa industrial que se estabelecer no Município e usar água de rio, nascente ou quaisquer outros mananciais de água, cuja largura não exceda 10 (dez) metros, somente poderá captá-la em local situado à distância mínima de 200 (duzentos) metros abaixo do local de descarga.

**Parágrafo Único** - Quando a largura do manancial exceder 10 (dez) metros, a captação deverá obedecer a distância mínima de 500 (quinhentos) metros abaixo do local de descarga.

**Art. 2º** - O alvará de funcionamento não será expedido à empresa industrial que deixar de atender a exigência prevista no art. 1º e em seu parágrafo único.

**Art. 3º** - As empresas industriais em funcionamento terão prazo de 1 (um) ano para se adaptar à exigência prevista nesta Lei.

**§ 1º** - Expirado o prazo fixado no artigo, à empresa infratora aplicar-se-á multa no valor de 100 (cem) unidades fiscais vigentes, com acréscimo diário de 1 (uma) unidade fiscal, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, enquanto perdurar o descumprimento do disposto no artigo.

**§ 2º** - Persistindo a infração, aplicar-se-á novamente a penalidade prevista no parágrafo anterior, sempre que expirar o prazo máximo nele fixado.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Gabinete do Presidente

FLS 30  
PROC 14.700

(Proc. nº 14.700 - fls. 2)

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de fevereiro de mil novecentos e oitenta (13/02/1980).

Elio Zillo,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de fevereiro de mil novecentos e oitenta (13/02/1980).

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,  
Diretor Legislativo.

ym